



PROJETO DE LEI N°

033/2004



PL

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o aposentado ou pensionista:

- a) possuidor de um único imóvel no município, utilizado exclusivamente para sua moradia e que não seja destinado a comércio, locação ou qualquer outra atividade remunerada;
- b) cuja renda mensal não seja superior a 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 2º. O benefício de que trata esta lei deverá ser pleiteado, anualmente, até a data do vencimento da última parcela, mediante requerimento, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Tributos, devidamente preenchido, assinado pelo interessado ou por seu procurador e instruído com os seguintes documentos:

- a) cópias da Cédula de Identidade e do CIC do beneficiário ou do procurador, quando for o caso;
- b) cópia da procuração, se for o caso;
- c) comprovante de rendimento da aposentadoria ou pensão;
- d) cópia do título de propriedade ou contrato em nome do interessado;
- e) declaração, sob as penas da lei, de que possui apenas o imóvel objeto do pedido de isenção;
- f) cópia do carnê do IPTU.

15-07 23/05/2004 0003% CAMARA MUNICIPAL BARUERI PROTOCOLADO



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 03
Proc: N° 298/04

Artigo 3º. Tratando-se de parte do imóvel, o benefício somente será concedido caso esteja ele desmembrado junto ao Cadastro Técnico Municipal.

Artigo 4º. O benefício poderá, a qualquer tempo, ser cancelado, uma vez constatado o não cumprimento dos requisitos desta lei.

Artigo 5º. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado estará dispensado do pagamento de multa, juros e correção monetária, desde que quite o tributo em uma só parcela, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do indeferimento.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 15/06/2004

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 15/06/2004

PRESIDENTE

O Vereador Francisco dos Reis Vilela indicou vistas ao projeto, o que foi aprovado pelo Plenário, tendo o mesmo 3 (três) dias para analisá-lo e devolvê-lo à Diretoria Legislativa.
Em 15/06/2004.

PRESIDENTE